

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	X-X-X-X-X-X-X-X-X-PROCESSO INDEFERIDO-X-X-X-X-X-	-X-X-X-X- X-X-	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/09/2021

Data da vistoria: x-x-x-x-x-x-x-x

Data de solicitação de informações complementares: 19-10-2021 RENOVADO PEDIDO EM 18/12/2021 (A PEDIDO - PEDINDO PRORROGAÇÃO DO PRAZO) - DEFERIDO PEDIDO POR MAIS SESSENTA DIAS A CONTAR DE 18/12/2021.

Data do recebimento de informações complementares: NÃO FORAM ENTREGUES AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de emissão do parecer técnico: 04/03/2022

2. OBJETIVO

O Objetivo desse parecer é analisar a solicitação de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 8,62 ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado. A atividade solicitada para implantação é a Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) na Fazenda Pradinho, localizada no município de Montes Claros-MG, tendo com empreendedor/responsável/proprietário a Sra. MARIA RENILDE DE AMARAL OLIVEIRA, portadora do CPF nº 047.739.626-74.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Pradinho está localizado no município de Montes Claros/MG, com área de 15,1792 **ha**, corresponde a 0,38 módulos fiscais, área total cadastrada no CAR, e conforme informações prestadas no PUP (Plano de Utilização Pretendida) a propriedade encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Montes Claros/MG, sob matrícula nº 67.256, livro nº 3, ficha 1 F , em 16 de abril de 1975.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro: MG-3143302-610A.F3E2.F6F7.4BB1.ADD9.6BB8.F708.306E

-Área total: 15,1792 ha

-Área de reserva legal: 1,2105 ha

-Área de Preservação Permanente: 0,0 ha

Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

- () A área está preservada:
 () A área está em recuperação:
 () A área deverá ser recuperada:
 () Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Parecer sobre o CAR:

COMO O PROCESSO DE AIA ESTÁ SENDO INDEFERIDO, A ANÁLISE DO CAR FICARÁ PARA SER FEITO POSTERIORMENTE TENDO EM VISTA QUE UMA DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES QUE NÃO FORAM ENTREGUES ERA A RESPEITO DE SOBREPOSIÇÕES DE ÁREAS DECLARADAS NO CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

POR NÃO TEREM SIDO ENTREGUES AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOLICITADAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE A ANÁLISE DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL SE TORNOU PREJUDICADA E NÃO PODE SER REALIZADA, PORTANTO O PROCESSO ESTÁ SENDO INDEFERIDO.

4.1 Vistoria realizada:

Vistoria de regularização ambiental realizada remotamente através de interpretação de imagens Google e IDE-SISEMA, também consulta a plataforma do SICAR (Sistema do Cadastro Ambiental Rural).

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor está requerendo intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 8,62 ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado na Fazenda Pradinho, localizada no município de Montes Claros/MG. Processo está sendo **INDEFERIDO** por não atendimento do ofício de informações complementares abaixo:

"Ofício IEF/URFBIO NORTE - NUREG nº. 7/2021

Montes Claros, 18 de outubro de 2021.

Assunto: Ofício de informações complementares processo SEI nº 2100.01.0047779/2021-79

Referência: Processos SEI Nº 2100.01.0047779/2021-79 – Intervenção Ambiental – Fazenda Pradinho – Montes Claros/MG

Assunto: Solicita Informação Complementar

Prezados,

Informamos que, com objetivo de darmos continuidade à análise do processo em referência, em nome do empreendimento, Fazenda Pradinho – Montes Claros/MG, empreendedora Maria Renilde Amaral Oliveira, sendo a mesma proprietária do imóvel, solicitamos encaminhar as informações complementares e que as mesmas sejam respondidas no prazo máximo de 60 dias, contados a partir do recebimento deste ofício. Caso não haja resposta no período estipulado, o processo será ARQUIVADO, conforme, §2º do art. 19 do Decreto nº 47.749/2019.

Apresentação da seguinte documentação junto ao IEF/URFBio – NUREG Montes Claros/MG:

1- Na planta topográfica deverá estar bem definido as áreas de remanescente de vegetação nativa sua tipologia vegetacional e seus estágios de regeneração, assim como bem definido às áreas de APP (áreas de preservação permanente), áreas degradadas (áreas com erosões), áreas de Reserva Legal Averbadas em Cartório e/ou áreas de Reserva legal propostas pelo CAR, todas com legendas informando às respectivas áreas em ha, também os nomes dos confrontantes (atualizados);

2- Na análise do CAR apresentado, foi constatado uma sobreposição de áreas com outro registro de CAR - MG-3143302-82EF7B18279844B2B8B9B9C659FDC9AF, com uma área de 72,006 ha (abrangendo toda a área solicitada para intervenção ambiental, este CAR foi realizado no dia 14/11/2015 sendo que o CAR protocolado para análise do processo foi emitido em 21/08/2015 com outro registro de CAR, portanto estas dúvidas deverão ser esclarecidas;

3- No plano de utilização pretendida elaborado pela RM Engenharia Ambiental no item 6.1.1 - Documentação da propriedade - foi informado que a propriedade encontra-se registrada no Cartório de Registro de imóveis da Comarca Montes Claros/MG, sob Matrícula nº 67.256, livro nº 3, ficha 1 F, em 16 de abril de 1975. Deverá ser protocolado este documento;

4- Preencher novo requerimento para intervenção ambiental e fazer as devidas correções no item 5, classe, critério locacional e modalidade que se enquadra;

5 – Arquivo digital protocolado no SEI, de todas as plantas solicitadas (arquivos compatíveis com os programas que são autorizados e usados pelo IEF/URFBio Norte/ NUREG Montes Claros, exemplo de arquivos digitais com extensão kml e/ou gpx);

6- Apresentar outorga do uso dos recursos hídricos do empreendimento e projeto de irrigação;

7- Verificar junto a SUPRAM NM se existe uma moção imposta pelo COPAM NM na região da Lagoinha no município de Montes Claros, que levou para licenciamento todas as atividades que solicitam supressão de vegetação nativa (intervenção ambiental), tendo em vista que trata-se de uma região com solo muito sensível a erosão e já existem passivos ambientais na região;

8- Devido ser uma região sensível a escoamento superficial e qualquer supressão de vegetação nativa pode gerar erosão deverá ser realizado o inventário florestal da área solicitada para intervenção ambiental (8,62 ha);

9- ART do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração dos documentos solicitados;

Colocamo-nos a vossa disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

POR NÃO TEREM SIDO ENTREGUES AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOLICITADAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE A ANÁLISE DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL SE TORNOU PREJUDICADA E NÃO PODE SER REALIZADA, PORTANTO O PROCESSO ESTÁ SENDO INDEFERIDO.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 8,62 hectares de Cerrado, com objetivo de implantação de atividade de horticultura, de responsabilidade de Maria Renilde Amaral Oliveira, inscrita no CPF nº 047.739.626-74.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passível de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado Fazenda Pradinho, na zona rural do Município de Montes Claros/MG, com área total de 15,17 ha, registrado em nome de Maria Renilde Amaral Oliveira, inscrita no CPF nº: 047.739.626-74 por meio da Declaração de Posse assinada pelo presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Montes Claros/MG (33248640).

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual não foi analisado devido a falta de informações complementares a respeito da sobreposição de áreas. O parecer técnico sugeriu o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental na área requerida.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **INDEFERIMENTO** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo (AIA), através da supressão da vegetação nativa com destoca, em uma área de 8,62 ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado, tendo em vista o não cumprimento da entrega das informações complementares solicitadas pelo órgão competente e seguindo todos os prazos legais. A atividade solicitada é a Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) na Fazenda Pradinho, localizada no município de Montes Claros-MG, tendo com empreendedor/responsável/proprietário a Sra. MARIA RENILDE DE AMARAL OLIVEIRA, portadora do CPF nº 047.739.626-74.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Reinaldo Miranda Fonseca
Analista Ambiental - IEF/URFBio Norte/NUREG Montes Claros/MG
MASP: 0615025-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá**,
Servidor, em 11/03/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Miranda Fonseca, Servidor**, em 30/03/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **42996824** e o código CRC **7FB6968E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0047779/2021-79

SEI nº 42996824